



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10808/2010**

Ementa

**REGULAMENTO O CAPÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 5669, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**31/08/2010**

Observações

**Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO Nº 10.808 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.**

***“Regulamenta o capítulo III, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

**CONSIDERANDO** o disposto no capítulo III, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 17.468/2010,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º-** A medição de nível de fumaça preta emitida por veículos poderá ser realizada através de opacímetro ou utilizada a escala de Rigelmann de acordo com a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996 e ou alterações subsequentes.

**Art. 2º-** As secretarias municipais, autarquias e fundações deverão realizar a medição de nível de fumaça preta emitida por seus veículos 02 (duas) vezes por ano, arcando com os respectivos custos.

**Art. 3º-** Nos editais de licitação deverá ser especificado que as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota utilizada para a prestação de serviço ao Município, sempre que solicitado pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em notificação com prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta para apresentação do laudo, e caso não seja cumprido a empresa será multada no valor de 10 UFESP por veículo.

**Art. 4º-** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, através do Departamento de Transporte Interno, receber e controlar os laudos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**